

São José das Palmeiras, 03 de novembro de 2021.

DE: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PARA: SETOR DE FINANÇAS

Prezada Senhora

Solicito que informe a dotação orçamentária para a contratação de empresa/entidade/associação especializada para prestar serviços de arbitragem para jogos e eventos esportivos e recreativos realizados pelo Departamento de Esportes do Município de São José das Palmeiras-PR.

Cordialmente

REGINEIA DA SILVA
**Secretária de Municipal de Educação,
Cultura e Esportes**

São José das Palmeiras, 04 de novembro de 2021.

De: Setor de Finanças

Para: Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Excelentíssima Senhora,

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para pagamento das obrigações para a contratação de empresa/entidade/associação especializada para prestar serviços de arbitragem para jogos e eventos esportivos e recreativos realizados pelo Departamento de Esportes do Município de São José das Palmeiras-PR, sendo que o pagamento será efetuado através da dotação orçamentária.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1720	05.002.13.392.0005.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente

Aparecida Conceicao Sant Ana Ribeiro

Secretária de Finanças.

SOLICITAÇÃO

DA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo a realização de Pregão Presencial, de acordo com a Lei Nº 10.520/02, para prestação de serviços de arbitragem para os eventos esportivos a serem realizados pelo Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras – Pr.

OBJETO

Contratação de empresa/entidade/associação especializada para prestar serviços de arbitragem para jogos e eventos esportivos e recreativos realizados pelo Departamento de Esportes do Município de São José das Palmeiras-PR,.

JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de arbitragem para as modalidades em questão é extremamente necessária para a realização do calendário esportivo municipal, tendo em vista que esta Secretaria, não possui recurso humano necessário e tão pouco profissionais habilitados em seu quadro funcional para a prestação do referido serviço em sua plenitude.

A contratação da prestação de serviços vem ao encontro com o plano do Governo Municipal que é o incentivo à prática de esportes, despertando o trabalho em equipe e o espírito de competição saudável entre os desportistas, sendo que os eventos têm como objetivo tornar uma sociedade mais saudável.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Critério de julgamento será o menor preço.

DAS ESPECIFICAÇÕES

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Arbitragem, nas seguintes Modalidades Esportivas:

Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE E DE JOGOS	VALOR DEFINIDO
01	Arbitragem de jogos de Futebol de Campo	24	715,00
02	Arbitragem de jogos de Futsal	70	435,00
03	Arbitragem de jogos de Futebol Sete	40	445,00
04	Arbitragem de jogos de Voleibol	40	365,00

DOS PRAZOS

Prazos de vigência contratual será pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

O início dos trabalhos será conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município São José das Palmeiras - PR.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será executada pelo Diretor do departamento de Esporte na pessoa do JULIO CESAR XAVIER. a qual deverá solicitar o (s) serviço (s), emitindo mensalmente relatório da entrega dos produtos, podendo recusar-se a receber produtos/serviços cujo nível de qualidade não seja similar aos especificados no edital.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Substituir Profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos aos eventos.

b) Responsabilizar-se pelo transporte dos Profissionais.

c) Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; A prestação dos serviços será de responsabilidade total da CONTRATADA, que formalizará quem, efetivamente a prestará.

e) O descumprimento do prazo de atendimento ou a não substituição do Profissional que não estará atendendo as exigências deste termo, ensejará a aplicação de multas a CONTRATADA, calculadas sobre o valor total do CONTRATO.

f) Durante todo o período deverá ser prestado de modo a remover qualquer tipo de danos nos eventos, apresentados pelo profissional, compreendendo, nesse caso, a substituição á fim de manter os eventos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município de São Jose das Palmeiras.

g) Os serviços deverão ser prestados em locais de acordo com o cronograma dos jogos em horários não especificados, tais como nos dia de semana e ou finais de semana. Seguindo os andamentos dos eventos/jogos.

h) A falta de profissional não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

DO PAGAMENTO

O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s)entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao serviços prestado, conforme cronograma das etapas dos eventos ,mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 1) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 5) Certidão de Débitos Trabalhistas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1720	05.002.13.392.0005.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTOS

Pelo presente declaro que os orçamentos contendo cotação de preços das empresas: LIGA REGIONAL DE TOLEDO –PR, CNPJ 19.688.395/0001-95, LIF EVENTOS E ESPORTES LTDA- ME, MISSAL PR, CNPJ 21970214/0001-60, LIGA METROPOLITANA DE TOLEDO – CNPJ 04.302.422/0001-72

REGINÉIA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Como condição de classificação, poderá (ao) o Senhor Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitação promover, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 diligências que entender necessárias.

São José das Palmeiras, 08 de novembro de 2021.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

REGINEIADA SILVA

Secretária de Municipal de Educação, Cultura e Esportes

São José das Palmeiras, 09 de novembro de 2021.

De:Gabinete do Prefeito

Para:Comissão Permanente de licitação

Prezado Senhor:

Em vista da solicitação da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, para a contratação de empresa/entidade/associação especializada para prestar serviços de arbitragem para jogos e eventos esportivos e recreativos realizados pelo Departamento de Esportes do Município de São José das Palmeiras-PR, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento a abertura de processo de licitação, consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente

Nelton Brum

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO – Parecer sobre Licitação modalidade Pregão Presencial nº 046/2021

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal e Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, referente ao Pregão Presencial nº 046/2021, em que transcorre o procedimento licitatório nesta modalidade, do tipo “menor preço”, para contratação de empresa/entidade/associação especializada para prestar serviços de arbitragem para jogos e eventos esportivos e recreativos realizados pelo Departamento de Esportes do Município de São José das Palmeiras-PR, .

Veio a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à minuta do instrumento de Pregão Presencial, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Examinada a minuta referida e encartada, entendo que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presente as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Quanto ao objeto pretendido pela Administração - aquisição de bens e serviços comuns tem-se que este objeto é compatível com o Pregão, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

Por outro lado, se faz necessário manifestar acerca da realização de licitações na modalidade Pregão, em sua forma presencial, tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, firmado através do Acórdão nº 2.605/2018, sobre a utilização prioritária do Pregão em sua forma eletrônica.

Embora o TCE/PR, através do Acórdão nº 2605/2018 tenha

firmado entendimento no sentido de que o Pregão em sua forma eletrônica deve ser utilizado como regra pela Administração Pública, a própria decisão frisa que, conforme o caso concreto e desde que devidamente justificada pode ser utilizado o Pregão em sua forma presencial.

Assim, ressalta-se que a escolha do Pregão na modalidade presencial deve considerar as particularidades de cada município, tendo em vista a situação local de cada ente, que difere bastante em razão do tamanho e das condições econômicas de cada cidade, bem como em razão das peculiaridades de fornecedores locais.

Dessa forma analiso as situações que justificam o Município de São José das Palmeiras/PR, a utilização do Pregão em sua forma presencial.

Verifica-se que a maioria das licitações realizadas no Município de São José das Palmeiras/PR se dão através da modalidade Pregão, em sua forma presencial, em razão das particularidades que envolvem as compras e contratações públicas da Administração Municipal.

Contudo é bastante importante avaliar que o objetivo principal da licitação é o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, situação esta que, considerando a realidade do Município de São José das Palmeiras/PR, não se alcançará se a regra for realizar Pregões na forma eletrônica.

Por outro lado, se faz também necessário nessa abordagem considerar que o Município é de pequeno porte, conta com pouco mais de 3 (três) mil habitantes, conforme o último censo realizado, além disso é um Município de baixa arrecadação, cujas receitas previstas, comparado à Municípios maiores, são bem pequenas, como é o caso da previsão de receitas para o ano.

Assim, considerando que as compras e contratações feitas pela municipalidade não apresentam, em regra, complexidade nos objetos licitados frequentemente, a Administração Municipal acaba por se valer do Pregão em quase a totalidade de suas licitações para a aquisição de bens e serviços comuns, na sua forma presencial.

Ainda, é preciso ponderar que a maioria das demandas de compras e contratações que o Município de São José das Palmeiras/PR necessita fazer para atendimento de suas necessidades públicas e para que possa manter a máquina pública girando, são em sua grande maioria de itens ou de serviços, simples, sem

complexidades que são atendidas por fornecedores locais e ou regionais.

Neste sentido, observa-se que o presente certame visa a aquisição de produtos que precisam ser entregues com presteza, a fim de manter a continuidade do serviço público.

Além disso, cabe consignar nesta análise que a realidade das empresas locais e regionais do Município e das cidades vizinhas, que também são municípios de pequeno porte, é constituída por empresas pequenas, na maioria das vezes microempreendedores individuais, os quais não apresentam condições de participar de pregões eletrônicos, seja por falta de recursos tecnológicos ou por falta de recursos financeiros e até mesmo de instrução suficiente para que possam concorrer com empresas mais bem estruturadas.

Por todo o exposto, fica caracterizado que neste caso é vantajoso ao Município de São José das Palmeiras realizar a licitação para aquisição ou contratação dos itens através de licitação na modalidade Pregão em sua forma presencial.

Alem de poder existir a falta de participação de empresas locais, no caso da modalidade pregão eletrônico, fato este contrário à busca pelo desenvolvimento econômico local, há que se considerar que a utilização da forma eletrônica do Pregão resultaria em contratações de empresas distantes, encarecendo assim os custos para o Município, pois as compras e contratações são feitas geralmente em pequenas quantidades, considerando o porte do Município e a demanda a ser atendida.

Por fim destaco que em muitas situações, como por, exemplo, contratações de serviços de mecânica e elétrica de automóveis, fornecimento de combustíveis e de saibros e pedras para as estradas rurais do Município, o qual, ressalte-se, é em sua grande maioria de extensão rural, há limitação de distância para a participação das empresas, de forma justificada, tendo em vista a necessidade de obediência ao princípio da economicidade e da eficiência, pois não se mostra sequer plausível que para abastecer um veículo, ou para realizar manutenção na frota municipal o Município precise arcar com gastos de deslocamentos distantes.

Portanto, a modalidade Pregão em sua forma presencial se mostra mais célere e eficaz nas compras e contratações deste Município.

Por essas razões este é o parecer.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Secretaria responsável.

São José das Palmeiras – PR, 17 de novembro de 2021.

GÉSSICA NATANA FERREIRA CABRAL
OAB/PR 79.855
Assessora Jurídica